



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 03/2024 à Proposição nº 137/2024

Modifica o artigo 6º da Proposição nº 137/2024, oriunda da Mensagem nº 9.321.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 6º da Proposição nº 137/2024, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar alterada na redação do art. 6º e acrescida do 13-A, conforme o seguinte:

“Art. 6º (...)

(...)

§10 No tempo arregimentado do §9º, não se computará:

I – o período de licença para tratamento de saúde própria do militar, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação, **ou quando se tratar de militar readaptado funcionalmente na forma do §13 do artigo 37 da Constituição Federal;**

(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Aqui, transformo a palavra em lei. Aqui, peço o seu voto em
<http://www.alece.ce.gov.br/portal/eleitoral>



Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender aos ditames da justiça social ao permitir que militares readaptados possam ter seu tempo de serviço contabilizado para os efeitos funcionais, sobretudo no âmbito da ascensão funcional, nos termos da Lei de promoções.

O §13 do art. 37 da Constituição Federal prevê que o servidor efetivo poderá ser readaptado para o exercício de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido, enquanto permanecer em tal condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL